



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.890, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 15.700/23

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo, em observância ao disposto no inc. XXIII do art. 56 c/c art. 58 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté poderá ser publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, por provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

§ 3º As publicações dos atos a que se refere o § 1º do art. 4º serão delegadas a servidor do quadro de pessoal do Município, que as assinará digitalmente utilizando o certificado digital do órgão público responsável ou do seu representante legal.

Art. 2º A veiculação será feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Taubaté, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, criado por esta Lei, as leis ordinárias e complementares, os atos normativos municipais, atos que atenderem à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decretos, portarias, relatórios resumidos, despachos, avisos, editais, extratos, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.

§ 2º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.

Art. 5º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 1º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté”;

III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

§ 2º Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico contendo todas as edições e disponibilizado, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.

Art. 6º Ao Município de Taubaté reservam-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 7º A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté será regulamentada por Decreto.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de novembro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de novembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Secretária de Governo e Relações Institucionais



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2EA2-D0BC-FC80-8187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 09/11/2023 10:30:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/11/2023 10:31:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2EA2-D0BC-FC80-8187>